Indicação 0066/2021

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Aprovada na 3ª SO
Realizada em 20.04.21
Sem adendo
Antonio Carlos Ticianelli
Presidente

Prefeitura do Município
de Bertioga
Rua Luiz Pereira de Campos, 901
Vila Itapanhaú - CEP: 11250-000

Bertioga, 25 de janeiro de 2021.

Ofício n.º 002/2021 – GVEP

Assunto: Transporte público municipal
Contratação emergencial / Propaganda Publicitária de terceiros

Recebido na Secretaria de Governo e Gestão
Em 26/01/21
Victoria Cruz

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Dentre os padrões que pautam os atos administrativos, toda Administração Pública está vinculada aos princípios básicos constitucionais, dentre eles a legalidade e o interesse público.

Diante do exposto, Meirelles (2000, p. 82) defende que: *"Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "poder fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim"."*

O Executivo Municipal outorgou a City Transporte Urbano Modal, por dispensa de licitação, a exploração extraordinária dos serviços públicos de transporte municipal de passageiros.

A empresa concessionária vem realizando a exploração publicitária, divulgando publicidade de terceiros por meio de painéis de mensagens nos veículos coletivos. Caberá ao Município autorizar e fiscalizar o uso adequado dos espaços destinados à propaganda.

Mediante a concessão outorgada e a legislação municipal em vigor, solicito esclarecimentos da Secretaria de Segurança e Cidadania quanto a autorização publicitária que está sendo realizada. Houve autorização para veiculação e exploração publicitária nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de Bertioga? Há previsão contratual permitindo a publicidade de terceiros? A publicidade realizada está sendo fiscalizada? A Concessionária está pagando alguma taxa para a prefeitura destinada a exploração do serviço publicitário? Qual a vantajosidade aos usuários e finalidade do valor arrecadado com as publicidades, considerando o recente aumento das passagens?

Certo de contar com a atenção que o caso requer, estou à disposição.
Atenciosamente,

Eng.º Eduardo Pereira
Vereador 2005/2008; Vice-Prefeito 2009/2012; Vereador 2017/2020
Vereador no exercício do mandato 2021/2024

Antonio Carlos Ticianelli
Presidente

MATHEUS DEL CORSO RODRIGUES
Vereador

Macario Antunes Quirino
Vereador

Renata da Silva Barreiro
Vereadora

"Não fui eu que ordenei a você? Seja forte e corajoso! Não se apavore nem desanime, pois o Senhor, o seu Deus, estará com você por onde você andar"
Josué 1:9

Gilmar Barbosa dos Santos
Vereador

Ney Vaz Pinto Lyra
Vice-Presidente

Elisângela da Silva Pedroso
1º Secretário

Aprovada na 50ª Reunião Ordinária

Presidente

VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

À Sua Excelência
Senhor Prefeito de Bertioga
Eng.º Caio Arias Matheus

C/C
Ao Senhor
Secretário Interino de Segurança e Cidadania do Município de Bertioga; e
Diretor de Trânsito e Transporte do Município de Bertioga
Ivan de Carvalho

Ao Senhor
Secretário de Gestão e Governo do Município de Bertioga
Arqt.º Gustavo Ramos Melo

Fwd: Transporte Público Municipal - Publicidade nos ônibus

ver.eduardopereira@bertioga.sp.leg.br 27 de Janeiro de 2021 13:59

Para: secretariadeseguranca@bertioga.sp.gov.br

-------- Mensagem Encaminhada -------
De: ver.eduardopereira@bertioga.sp.leg.br
Para: secretariadeseguranca@bertioga.sp.gov.br
Recebida: 27 de Janeiro de 2021 13:57
Assunto: Transporte Público Municipal - Publicidade nos ônibus

Ofício n.º 002/2021 – GVEP - Protocolado na Secretaria de Governo em 26/01/2021;

Assunto: Transporte público municipal

Contratação emergencial / Propaganda Publicitária de terceiros

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Dentre os padrões que pautam os atos administrativos, toda Administração Pública está vinculada aos princípios básicos constitucionais, dentre eles a legalidade e o interesse público.

Diante do exposto, Meirelles (2000, p. 82) defende que: *"Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "poder fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim"."*

O Executivo Municipal outorgou a City Transporte Urbano Modal, por dispensa de licitação, a exploração extraordinária dos serviços públicos de transporte municipal de passageiros.

A empresa concessionária vem realizando a exploração publicitária, divulgando publicidade de terceiros por meio de painéis de mensagens nos veículos coletivos. Caberá ao Município autorizar e fiscalizar o uso adequado dos espaços destinados à propaganda.

Mediante a concessão outorgada e a legislação municipal em vigor, solicito esclarecimentos da Secretaria de Segurança e Cidadania quanto a autorização publicitária que está sendo realizada. Houve autorização para veiculação e exploração publicitária nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de Bertioga? Há previsão contratual permitindo a publicidade de terceiros? A publicidade realizada está sendo fiscalizada? A Concessionária está pagando alguma taxa para a prefeitura destinada a exploração do serviço publicitário? Qual a vantajosidade aos usuários e finalidade do valor arrecadado com as publicidades, considerando o recente aumento das passagens?

Certo de contar com a atenção que o caso requer, estou à disposição.

Atenciosamente,

Eng.º Eduardo Pereira

Vereador 2005/2008; Vice-Prefeito 2009/2012; Vereador 2017/2020

Vereador no exercício do mandato 2021/2024